



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2020.35557	24305100	Não se aplica	09/12/2020 a 09/12/2021
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
MARLEI IVANILDES F. AULER		Não se aplica	589.169.110-87
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,6211694 -52,056100581	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	202019111

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
MARLEI IVANILDES TONELLO AULER			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-A2C87114F9574331844221DA1B8BEEFF		24 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
MARLEI IVANILDES TONELLO AULER			58916911087

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	3,9200	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 2,9400 m ³	Tora(m ³) / Ocotea puberula / Canela-guaiaicá / ,3700 m ³
Tora(m ³) / Parapiptadenia rigida / Angico-vermelho / ,6100 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.1 É FAVORAVEL ao aproveitamento de 08 (oito) indivíduos danificados por fenômenos naturais (secos, caídos e descopados), situados fora de área de preservação permanente e na borda de um fragmento florestal nativo, sendo 06 (seis) da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro) numerados em 01, 04, 05, 06, 07 e 08 com 2,94 m³ de tora, 01 (uma) árvore da espécie Ocotea puberula (Canela guaica) numerada em 02 com 0,37 m³ de tora e 01 (um) exemplar de Parapiptadenia rigida (Angico vermelho) numerado em 03 com 0,61 m³ de tora. Com o manejo das 08 (oito) arvores haverá a geração de 3,92 m³ de tora.

Específica

2.1 A validade da autorização para manejo de exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, não poderá incidir sobre os meses de abril, maio e junho.

2.2 Após o manejo das árvores, o local deverá ser isolado para haver a regeneração natural das espécies.

2.3 Reposição florestal obrigatória de mínimo de 90 mudas de Araucaria angustifolia e 30 mudas de espécies nativas diversas da região no mesmo local onde ocorreu a remoção das árvores liberadas ao aproveitamento.

2.4 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.5 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 ç Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

2.6 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.7 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.8 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.9 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	09/12/2020 - 15:07:11



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 09 de Dezembro de 2020, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202035557>